

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 081/2023

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 20.721.893-6.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado e Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Airton José Petris  
Reitor em exercício

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO)

### TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a capacitação de profissionais de áreas afins, para atuarem em Empresas e Instituições Públicas e Privadas, na área de Biotecnologia.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, será administrado por:

- Um Coordenador e Vice Coordenador;
- Uma Comissão Coordenadora;
- Um Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 3º O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Curso após eleição entre os docentes do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia, pertencentes ao Programa e nomeados por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente possuidores do título de doutor e vinculados ao Programa, incluídos o Coordenador e o Vice Coordenador, e por 01 (um) representante discente em nível de Mestrado e 01 (um) representante discente em nível de Doutorado, eleito pelos seus pares.

§ 1º Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Coordenadora.

§ 2º Será de 01 (um) ano o mandato do representante discente, sendo vetada a recondução.

§ 3º Os demais membros da Comissão Coordenadora serão indicados pelos respectivos Departamentos vinculados ao Programa.

§ 4º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios, sendo que o quórum mínimo para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de metade dos membros mais um.



- Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:
- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
  - b) coordenar a execução programática;
  - c) exercer a direção administrativa do Programa.
  - d) dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
  - e) submeter à Comissão Coordenadora do Programa os planos de ensino (de disciplinas, seminários etc.);
  - f) elaborar o horário de aulas junto com seus respectivos docentes;
  - g) elaborar a lista dos professores orientadores;
  - h) solicitar e distribuir bolsas de estudo, segundo o Regimento do Programa e de acordo com as exigências da agência fomentadora;
  - i) responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
  - j) indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Qualificação, Dissertação e Teses;
  - k) representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
  - l) encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - m) delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;
  - n) participar das reuniões do Colegiado.

- Art. 6º A Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas terá, além das atribuições previstas na legislação em vigor, as seguintes funções:
- a) aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
  - b) assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente do Programa;
  - c) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
  - d) eleger o Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão;
  - e) analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
  - f) propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
  - g) nomear Comissões de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
  - h) aprovar as Bancas Examinadoras de Dissertação;
  - i) organizar a Comissão Examinadora perante a qual o estudante prestará Exames de qualificação e de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
  - j) propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes quando necessário ou justificado, e encaminhar as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
  - k) aprovar o plano de estudo e os projetos de Dissertação e Tese dos estudantes de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
  - l) acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos, dando-lhes ciência das principais decisões tomadas.



### TÍTULO III REGIME DIDÁTICO

#### Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 7º A estrutura curricular do Programa será agrupada em disciplinas.
- Art. 8º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cada crédito correspondendo a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 9º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por códigos, denominações, cargas horárias, número de créditos, ementas, programas, bibliografias e corpo docente responsável.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em disciplinas do núcleo obrigatório e do núcleo complementar de acordo com os respectivos conteúdos programáticos, assim como estágio de docência na graduação.
- § 2º Além das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, o discente deverá cumprir créditos em Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

#### Capítulo II Corpo Docente

- Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Integram a categoria de **docentes permanentes**, os professores e pesquisadores assim enquadrados pelo Programa de Pós-graduação e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- tenham título de doutor e ministrem disciplinas em cursos de graduação ou na Pós-Graduação Stricto sensu em Biotecnologia;
  - coordenem pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do Programa;
  - orientem estudantes de iniciação científica e mestrado ou doutorado do Programa, respeitando o limite de orientados por docente estabelecido pelo Colegiado dos Programas.
- § 2º Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.



- § 3º Integram a categoria de **docentes colaboradores** membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 11. O credenciamento do docente no Programa será feito pela Comissão Coordenadora.
- § 1º No final de cada quadriênio a Comissão Coordenadora poderá credenciar ou descredenciar docentes no Programa, em função da produtividade científica ou a pedido do docente.
- § 2º Para participar do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar:
- a) carta de intenção em se credenciar no Programa;
  - b) curriculum Lattes com publicações referentes à nota do Programa, em conformidade com o documento da área de avaliação; ter no mínimo 6 (seis) produtos científicos na condição de autor ou coautor no quadriênio, considerados depósitos de patente e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa segundo o documento de área;
  - c) proposta de disciplina a ser ministrada anualmente ou bianualmente;
  - d) atividades de pesquisa que se enquadram nas linhas de pesquisa do Programa;
  - e) experiência na Coordenação de, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa aprovado na Instituição ou órgãos de fomento;
  - f) proposta de projeto de dissertação a ser desenvolvido;
  - g) experiência em orientação de, no mínimo, 2 (dois) estudantes que desenvolveram monografia ou trabalho de conclusão de curso ou de, no mínimo, 3 (três) estudantes de iniciação científica.
- § 3º Para participar do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Doutorado, o candidato deverá:
- a) ter obtido, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 6 (seis) produtos científicos artigos no quadriênio; considerados depósitos de patente e artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do Programa segundo o documento de área, dos quais, pelo menos 1 (um) produto deve ser correspondente ao trabalho de dissertação de discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.
  - b) ministrar anualmente ou a cada dois anos no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa.
  - c) ter concluída a orientação de pelo menos 1 (um) estudante de Mestrado, incluindo a publicação do artigo científico e ou depósito de patente correspondente ao trabalho de dissertação.
- § 4º Os critérios mínimos para prosseguimento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia são:
- a) Ter obtido, seja na condição de autor ou coautor, no mínimo 6 (seis) produtos científicos no quadriênio considerados depósitos de patente e



artigos científicos publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do programa segundo o documento de área, dos quais, pelo menos 2 (dois) produtos devem ser correspondentes a trabalhos de Dissertação ou Tese de discente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

- b) Ministrará anualmente ou a cada dois anos no mínimo 1 (uma) disciplina do Programa.
- c) Orientará no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado ou Doutorado no quadriênio.

§ 5º Os critérios para oferta de vagas para orientação serão baseados na produção científica e no fluxo de trabalhos de conclusão dos docentes credenciados (permanentes, visitantes e colaboradores), considerando:

- a) constância na execução de projetos de pesquisa.
- b) média de um artigo/ano publicado em periódicos classificados no sistema Qualis Periódicos/CAPEs (área de avaliação: Biotecnologia).
- c) média de pontuação por orientado igual ou superior a 70 (setenta) pontos, considerando o total de orientados (concluídos e em andamento) por biênio anterior ao ano de abertura de processo de seleção para ingresso de estudantes e a pontuação por produto indicada no Documento de Área (Biotecnologia) vigente.

Art. 12. Os docentes que não atingirem os critérios mínimos não poderão ofertar novas vagas para orientação ou passarão a ser colaboradores ou serão descredenciados.

Parágrafo único. O descredenciamento de docentes, seguindo os critérios mínimos, serão realizados ao final de cada quadriênio, de acordo com a análise da Comissão Coordenadora do Programa, seguindo a proporção de docentes permanentes e colaboradores permitidos pela CAPEs.

### **Capítulo III Orientador**

Art. 13. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, e ser do corpo permanente ou colaborador.

§ 2º O orientador deverá cadastrar junto à PROPPG e encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa o projeto de Dissertação ou Tese do(s) orientado(s) até 06 (seis) meses para o nível de Mestrado e até 12 (doze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do ingresso deste no Programa.

§ 3º O orientador poderá ter, no máximo, 08 (oito) orientandos simultaneamente entre os dois níveis. Casos especiais serão avaliados pela Comissão Coordenadora.



- § 4º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 06 (seis) meses deverá ser substituído por outro que atenda às exigências do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, para exercer a função.
- § 5º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um coorientador.
- Art. 14. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
  - indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

## TÍTULO IV CORPO DISCENTE

### Capítulo I Inscrição

- Art. 15. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação, ou certificado ou atestado que deverá concluir Curso Superior em Farmácia, Ciências Biológicas, Biomedicina, Química, Agronomia, Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária, Zootecnia ou em áreas correlatas a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, nível de Doutorado, os portadores de certificado ou diploma de Mestrado em Biotecnologia ou em áreas correlatas a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- diploma, certificado de conclusão de curso de graduação ou atestado que poderá concluir o curso até a data da matrícula para o nível de Mestrado ou de pós-graduação para o nível de Doutorado;
  - histórico escolar;
  - requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
  - comprovante de recolhimento da taxa correspondente; e
  - curriculum vitae* documentado.

### Capítulo II Seleção

- Art. 17. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia serão selecionados por uma banca composta por 03 (três) professores pertencentes ao corpo docente do Programa, indicados pela Comissão Coordenadora.
- § 1º Os critérios para seleção dos estudantes de Mestrado serão os seguintes:
- análise do *Curriculum vitae* documentado;
  - prova escrita de conhecimento sobre temas correlatos à Biotecnologia e



publicados em Edital.

- § 2º Os critérios para seleção dos estudantes de Doutorado serão os seguintes:
- análise do *Curriculum vitae* documentado;
  - prova escrita de conhecimento sobre temas correlatos à Biotecnologia e publicados em Edital.
- § 3º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores.
- § 4º A banca examinadora procederá à avaliação dos candidatos considerando os itens citados no §1º e § 2º deste artigo e fará uma classificação entre os aprovados para fins de concessão de bolsas, caso necessário.
- § 5º O estudante regularmente matriculado no Mestrado em Biotecnologia poderá requerer a mudança de nível para Doutorado, de acordo com os seguintes critérios:
- carta de recomendação do orientador com a justificativa da solicitação de mudança de nível, destacando o desempenho acadêmico excepcional do candidato;
  - ter média igual ou superior a 9,0 em 80% das disciplinas e não possuir reprovação em disciplinas;
  - ter qualificado e enviado artigo para publicação em periódico nacional ou internacional indexado contento os resultados obtidos durante o mestrado;
  - apresentação e defesa do pré-plano de Tese e do artigo submetido para uma banca composta de 3 docentes do Programa;
  - apresentação de cronograma para execução da pesquisa de Doutorado em até 48 meses contados a partir da data de matrícula no mestrado;
  - os requisitos acima deverão ser cumpridos no período máximo de 18 meses.

### Capítulo III Matrícula

- Art. 18. Terão direito à matrícula no Programa os candidatos inscritos que forem aprovados, respeitando-se a classificação e o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 1º Ao efetivar a matrícula, o estudante terá seus estudos supervisionados por um orientador.
- § 2º O estudante que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação será desligado do Programa.
- Art. 19. O estudante do Programa de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- Art. 20. Os estudantes matriculados serão classificados como estudante regular e especial:
- estudante regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, em obediência a todos os requisitos





- necessários à obtenção dos títulos correspondentes;
- b) estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os estudantes especiais serão aceitos desde que haja concordância da Comissão Coordenadora, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º O estudante especial poderá cursar até 1/3 dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante requerimento semestral à Pró-Reitoria, acompanhado de histórico escolar e diploma de graduação ou pós-graduação para o nível de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 3º O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, deve submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado seu tempo como estudante especial na contabilização de prazos para conclusão do curso.

Art. 21. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a concessão de prorrogação para conclusão do Curso ao discente que estiver com a matrícula trancada.

Art. 22. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

## TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

### Capítulo I Prazos

Art. 23. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.


§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O estudante será desligado dos Programas de Mestrado e de Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos,



- § 3º respectivamente, incluindo a prorrogação.  
Os tempos máximo e mínimo acima referidos no art. 23 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.
- § 4º Não é permitido o trancamento da matrícula ao estudante em período de prorrogação.
- Art. 24. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- 01 (um) semestre sem matrícula regular na Pós-Graduação;
  - não cumprimento dos prazos regimentais;
  - abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
  - reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas;
  - reprovação em exame de proficiência em língua inglesa por 02 (duas) vezes;
  - reprovação em Exame de Qualificação por 02 (duas) vezes;
  - reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;
  - conclusão do Mestrado ou Doutorado.
- Art. 25. O estudante desligado do Programa e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

## Capítulo II Créditos

- Art. 26. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.
- Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina. Licença e abono de faltas serão considerados conforme Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.
- Art. 27. O cumprimento de 19 (dezenove) créditos em disciplinas do núcleo obrigatório, 06 (seis) créditos em disciplinas do núcleo complementar, 04 (quatro) créditos em atividades obrigatórias e 35 (trinta e cinco) créditos em Dissertação totalizando 64 créditos (960 horas) é obrigatório aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado.
- Art. 28. Os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, em nível de Doutorado deverão completar 1620 (mil seiscentas e vinte) horas e 108 (cento e oito) créditos, assim distribuídos: 31 (trinta e um) créditos em disciplinas, sendo que destes, 19 (dezenove) deverão ser referentes às disciplinas do núcleo obrigatório e 12 (doze) do núcleo complementar; 7 (sete)
- 

créditos em atividades obrigatórias; 70 (setenta) créditos em Tese.

- Art. 29. Dos 31 (trinta e um) créditos em disciplinas do Doutorado, poderão ser convalidados créditos de disciplinas provenientes do Mestrado em Biotecnologia ou de outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* com validade nacional, desde que aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 30. Ao estudante regularmente matriculado no Programa poderá ser concedida equivalência de créditos cursados em outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados, desde que aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

### Capítulo III Avaliação

- Art. 31. O aproveitamento será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares, de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina, devendo o docente responsável atribuir notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) que serão classificados de acordo com os seguintes conceitos:  
A = de 9,0 a 10,0 – aprovado  
B = de 8,0 a 8,9 – aprovado  
C = de 7,0 a 7,9 – aprovado  
D = de 0,0 a 6,9 – reprovado
- Art. 32. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a 7,0.
- Art. 33. Será desligado do Programa o estudante que obtiver conceito final igual ou inferior a 6,9 em 03 (três) ou mais disciplinas.
- Art. 34. Durante a Dissertação I, o estudante deverá desenvolver o projeto de Dissertação e realizar sua apresentação oral aos docentes e discentes do programa, após ser avaliado pelo orientador. Uma cópia do projeto já avaliado deverá ser entregue ao Coordenador da atividade Dissertação I previamente à sua apresentação. O projeto de Dissertação deverá ser redigido em até 10 (dez) páginas e deverá conter: Título, Justificativa, Objetivos, Material e métodos, Resultados esperados, Cronograma de execução, Referências bibliográficas.
- Art. 35. Durante a Dissertação II, o estudante deverá apresentar um relatório sobre o estado da arte do assunto de sua Dissertação e realizar sua apresentação oral aos docentes e discentes do programa, após ser avaliado pelo orientador. Uma cópia do relatório já avaliado deverá ser entregue ao Coordenador da atividade Dissertação II previamente à sua apresentação. O relatório deverá conter: Título, Resumo, Palavras-chave, Introdução, Assuntos abordados (em tópicos); Referências bibliográficas.
- Art. 36. Durante a Dissertação III, o estudante deverá entregar ao orientador, um relatório referente ao trabalho de dissertação em desenvolvimento. O relatório deverá conter: Título, Objetivos, Revisão bibliográfica, Metodologia detalhada, Resultados e Discussão, Referências bibliográficas (pré-dissertação).



- Art. 37. Durante a Dissertação IV, o estudante deverá entregar 01 (um) exemplar da Dissertação ao orientador.
- Art. 38. Durante a Tese I, o estudante deverá desenvolver o projeto de Tese e realizar sua apresentação oral aos docentes e discentes do programa, após ser avaliado pelo orientador. Uma cópia do projeto já avaliado deverá ser entregue ao Coordenador da atividade Tese I previamente à sua apresentação. O projeto de Tese deverá ser redigido em até 15 (dez) páginas e deverá conter: Título, Justificativa, Objetivos, Material e métodos, Resultados esperados, Cronograma de execução, Referências bibliográficas.
- Art. 39. Durante a Tese II, o estudante deverá apresentar um relatório sobre o estado da arte do assunto de sua Tese e realizar sua apresentação oral aos docentes e discentes do programa, após ser avaliado pelo orientador. Uma cópia do relatório já avaliado deverá ser entregue ao Coordenador da atividade Tese II previamente à sua apresentação. O relatório deverá conter: Título, Resumo, Palavras-chave, Introdução, Assuntos abordados (em tópicos); Referências bibliográficas.
- Art. 40. Durante a Tese III, o estudante deverá desenvolver as atividades experimentais.
- Art. 41. Durante a Tese IV, o estudante deverá desenvolver as atividades experimentais.
- Art. 42. Durante a Tese V, o estudante deverá desenvolver as atividades experimentais.
- Art. 43. Durante a Tese VI, o estudante deverá desenvolver as atividades experimentais.
- Art. 44. Durante a Tese VII, o estudante deverá entregar ao orientador um relatório referente ao trabalho de Tese em desenvolvimento. O relatório deverá conter: Título, Objetivos, Revisão bibliográfica, Metodologia detalhada, Resultados e Discussão, Referências bibliográficas (pré-tese).
- Art. 45. Durante a Tese VIII, o estudante deverá entregar 01 (um) exemplar da Tese ao orientador.

#### Capítulo IV Títulos

- Art. 46. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre em Biotecnologia:
- aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês);
  - aprovação no Exame de Qualificação;
  - aprovação na Defesa de Dissertação;
  - completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e trabalhos escolares, de acordo com as exigências regimentais;
  - entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio para análise, de pelo menos 01 (um) artigo para revista indexada ou depósito de patente em que se verifique a relação estudante-orientador.
- Art. 47. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor em Biotecnologia:
- completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;



- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
- d) elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.
- e) entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio para análise, de pelo menos 01 (um) artigo para revista indexada ou depósito de patente em que se verifique a relação estudante-orientador.

### **Seção I** **Proficiência em Língua Estrangeira**

- Art. 48. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa e para o de Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras a serem definidas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 49. Caberá ao estudante de Mestrado ou Doutorado a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Parágrafo único. Será permitida a comprovação de proficiência em língua estrangeira por meio de certificado emitido por testes de referência para línguas, como TOEFL (inglês), DELE (espanhol) ou outro definido pela Comissão Coordenadora.
- Art. 50. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 51. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).
- Parágrafo único. Será permitida apenas 01 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

### **Seção II** **Exame de Qualificação**

- Art. 52. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo discente após estar aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.
- § 1º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) o orientador e 02 (dois) portadores do título de Doutor homologados pela Comissão Coordenadora, mediante indicação do orientador.
- § 2º O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá na defesa de um relatório referente ao trabalho de Dissertação em desenvolvimento. Este relatório deverá estar em conformidade com as Normas para Trabalhos Acadêmicos Padrão UEL disponibilizados pela Biblioteca Central da UEL e conter: Título, Objetivos, Revisão bibliográfica, Metodologia detalhada, Resultados alcançados, Discussão dos resultados e Referências bibliográficas. O estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa, juntamente com o requerimento do Exame de Qualificação, uma cópia do relatório para ciência.



- § 3º O Exame de Qualificação do Doutorado consistirá na defesa de um relatório referente ao trabalho de Tese em desenvolvimento. Este relatório deverá estar em conformidade com as Normas para Trabalhos Acadêmicos Padrão UEL disponibilizados pela Biblioteca Central da UEL e conter: Título; Objetivos; Revisão Bibliográfica; Metodologia detalhada, Resultados alcançados, Discussão dos resultados e Referências bibliográficas. Os Resultados parciais podem ser redigidos no formato de artigos científicos. O estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa, juntamente com o requerimento do Exame de Qualificação, uma cópia do relatório para ciência.
- § 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o terceiro período letivo para o Mestrado e até o sétimo período para o Doutorado, salvo os casos de trancamento e prorrogação do curso que deverão ser analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.
- § 5º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de qualificação num prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado perante a mesma Banca Examinadora.

## TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

### Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 53. O estudante deverá entregar ao orientador e à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia uma cópia em formato digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese. Após ciência do orientador, este deverá encaminhar a cópia digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese à secretaria de pós-graduação e aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.
- § 1º Na entrega da Dissertação ou Tese para a defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- § 2º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em conformidade com as Normas para Trabalhos Acadêmicos Padrão UEL disponibilizados pela Biblioteca Central da UEL ou redigida na forma de artigos científicos, e deverá conter os seguintes itens:
- Título geral: claro e o mais conciso possível;
  - Resumo Geral;
  - Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
  - Introdução Geral: máximo de duas páginas;
  - Metodologia detalhada;
  - Revisão Bibliográfica: este item é obrigatório e pode ter a dimensão que for necessária para uma completa revisão. Se possível, esta revisão deve ser publicada em periódicos ou em outro veículo de disseminação técnica ou científica. Anexar no final as normas em que a mesma foi escrita;
  - Artigo(s) científico(s) com norma(s): a dissertação ou a tese deverá conter pelo menos um depósito de patente correspondente ao trabalho desenvolvido ou artigo científico a ser enviado para periódico, classificado no "Qualis" da área de Biotecnologia da CAPES, de circulação nacional ou



internacional. Ao final de cada artigo científico deverão ser anexadas as normas da revista em que o artigo foi redigido. Mesmo quando forem escritos dois ou mais artigos científicos para uma mesma revista, deverão ser anexados uma cópia das normas no final de cada um deles. No caso do periódico exigir a redação do artigo em língua estrangeira será permitida, para fins de defesa, a redação do artigo em português;

- h) Conclusão(ões) Geral(ais);
- i) Referências bibliográficas.

§ 3º Só serão considerados artigos científicos e depósitos de patente que incluam a coautoria estudante-orientador ou orientador-estudante, independente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor, etc).

Art. 54. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.

## **Capítulo II** **Banca Examinadora**

Art. 55. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, ouvido o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Para indicação da Banca Examinadora, a Comissão Coordenadora do Programa deverá optar por examinadores que atendam um dos requisitos abaixo:

- a) Qualificado, com publicações Qualis, na área do objeto da dissertação ou Tese;
- b) Participar de corpo docente de Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado).

§ 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará ao orientador para nova indicação e subsequente submissão para indicação pela Comissão Coordenadora.

Art. 56. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, respectivamente, portadores do título de Doutor ou Livre Docente.

§ 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

§ 2º Serão designados, ainda, 02 (dois) membros suplentes, um dos quais externo, para cobrirem as eventuais faltas dos titulares.

§ 3º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.





- § 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.

### **Capítulo III Defesa de Dissertação ou Tese**

- Art. 57. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, o Programa fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a remessa dos exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 58. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.
- Art. 59. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

### **Capítulo IV Julgamento**

- Art. 60. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
  - II. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 61. Havendo alterações a serem realizadas na dissertação ou Tese, por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para corrigir e encaminhar ao orientador, que encaminhará ao Coordenador do Programa após avaliação do orientador.
- Parágrafo único. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma, somente após a comprovação de que as exigências do *caput* deste artigo foram cumpridas e mediante autorização por escrito do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 62. O estudante deverá efetuar matrícula de acordo com as sugestões do orientador.
- § 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão de disciplinas de Dissertação ou Tese no decorrer do período letivo.
- § 2º Para a entrega da Dissertação ou Tese, o estudante deverá estar regularmente



matriculado no Programa.

- Art. 63. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.
- Art. 64. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 65. Caberá a Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu* decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

\*\*\*\*\*

